



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Estabelece valor e normas para a cobrança pela locação e uso de Tendas por particular e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal e com vistas à organização dos serviços públicos e,

CONSIDERANDO que no período do dia 03 a 12 de outubro de 2023, acontecerá celebração das festividades do **44º Jubileu de Nossa Senhora Aparecida**, evento tradicional de caráter religioso e social,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a disposição de Tendas em vias públicas, bem ainda valores cobrados, formas de pagamento e tempo de permanência,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretados os seguintes valores como tarifa de locação, uso e funcionamento de Tendas a serem fornecidas pelo município, conforme segue:

- I** - Tendas brancas antichama, 3x3 metros: R\$ 2.500,00;
- II** - Tendas brancas antichama, 4x4 metros: R\$ 2.800,00;
- III** - Tendas brancas antichama, 5x5 metros: R\$ 3.800,00.

Art. 2º - O acesso, instalação e funcionamento dos empreendimentos, através de seus representantes legais (feirantes), ficarão condicionados a apresentação de *Alvará de Localização e Funcionamento Temporário*, que será emitido mediante comprovação de pagamento.

Art. 3º - Fica determinada a *Conta Corrente nº 21.556-2, Agência nº 2780-4, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Divinolândia de Minas*, com fonte exclusiva de recolhimento de receitas (pagamentos) que poderão ser realizados via transferência bancária ou PIX, ficando expressamente vedado outra forma ou via de pagamento.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - Com finalidade de subsidiar o Comerciante local, fica autorizado desconto de 50% sobre os valores das Tendas na forma e condições previstas, respectivamente, nos arts. 1º e 2º deste Decreto Municipal, disponibilizadas exclusivamente na área de alimentação.

Art. 5º - Qualquer outra forma de locação de espaço de via pública, com exceção das Tendas já mencionadas, ocorrerá na razão de R\$ 152,00 por metro quadrado.

Art. 6º - Fica vedada qualquer forma de intermediação, repasse ou sublocação de Tendas.

Art. 7º - Este Decreto Municipal entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas/MG, 01 de setembro de 2023.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal